



Número: **0001461-68.2016.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **23/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 400.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Dissolução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE (EXEQUENTE)	ianco josé de oliveira cordeiro (ADVOGADO) JOSE ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO) MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
SEBASTIAO TAVEIRA NETO (EXECUTADO)	RINALDO BARBOSA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21239 461	16/05/2019 16:51	<a href="#">Termo de Audiência</a>	Termo de Audiência



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO  
2º CARTÓRIO UNIFICADO DE FAMÍLIA  
Av. João Machado, s/n – Centro – CEP: 58013-520 – João Pessoa – PB / Tel.: (83) 3208-2400

**Unidade Judiciária:** 7ª Vara de Família da Capital

Juiz(a): VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NOBREGA

Promotor(a):

Proc.:0001461-68.2016.8.15.2001;

NATUREZA:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7);

DATA: 16/05/2019; HORA: 15:44:51

Promovente:RITA DE CASSIA CARTAXO NOBRE; PRESENTE

DEFENSORIA PÚBLICA/ADVOGADO Advogado(s) do reclamante: MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ

Promovido(a): SEBASTIAO TAVEIRA NETO; PRESENTES

DEFENSORIA PÚBLICA/ADVOGADO Advogado(s) do reclamado: RINALDO BARBOSA DE MELO

Abrindo os trabalhos, disse o(a) MM. Juiz(a): Iniciada a audiência, a parte autora, não trouxe testemunhas. Por sua vez, a parte promovida informou que teria testemunhas a serem inquiridas, no entanto, a parte autora pugnou pela não oitiva das mesmas, sob o argumento de que não teria sido apresnetado o rol de testemunhas no prazo de 15 dias, anterior à audiência. A parte promovida se manifestou informando que não havia necessidade de juntada do rol e que teria trazido as testemunhas independentemente de intimação, conforma consta na contestação e petição de provas. Esta Magistrada, no entanto, indeferiu a oitiva das testemunhas com base no Art. 373, § 4, CPC, posto que, compulsando se os autos, não se observa a apresentação de rol de testemunhas conforme exige o dispositivo legal. A parte promovida então protestou contra o indeferimento, alegando cerceamento de defesa. No entanto, mantenho a decisão. Realizada a oitiva da parte autora, dou por encerrada a instrução



processual. Determino que ficam as partes intimadas para apresentação de alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimados os presentes em audiência. Nada mais havendo a tratar, mandou o(a) MM. Juiz(a) que fosse encerrado o presente termo. Finalizada a audiência, segue assinado(a) digitalmente pelo(a) magistrado(a) presidente do feito, diante da permissão legal do artigo 25 da Resolução CNJ nº 185/2013.

